

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

Considerando, o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando atender a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, a necessidade de contratar serviços de Assistência Laboratorial de Assistência a Saúde (art. 24, da Lei nº 8.080/90), no município de MARECHAL DEODORO;

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº. 078/2022, de 25 de janeiro de 2022, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei n.º. 8.080/90, no que couber com as normas as das Instruções Normativas n.ºs 01/05, 02/05 e 03/05, e demais legislações aplicáveis do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este Regulamento tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), a fim de atender aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – do Município De MARECHAL DEODORO /AL e, assim, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame interessados, pessoas jurídicas privadas ou públicas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

2.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

2.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via meios eletrônicos, e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com); ou retirá-los junto ao Setor de Licitações, Rua. Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, MARECHAL DEODORO situado na sede da Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO/AL, no horário das 09:00hs às 12:00h, sem qualquer custo para o interessado.

2.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital devem ser retirados por e-mail licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com junto ao Setor de Licitações, se tratando de questões técnicas serão remetida a Secretário Municipal de Saúde ao corpo técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA.

2.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, junto ao Setor de Licitações, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

2.3 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União e bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento com o prazo de até **11 de maio de 2022** acompanhado dos seguintes documentos:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

I - Envelope contendo a Proposta de HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
DATA **XX/XX/20XX – XX:XX** HORAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE). A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – DO MUNICÍPIO.

**ENVELOPE “I” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)**

II - Envelope contendo os Documentos de PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
DATA **XX/XX/20XX – XX:XX** HORAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE). A FIM DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – DO MUNICÍPIO.

**ENVELOPE “II” – PROPOSTA
(razão social do proponente – CNPJ)**

2.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

2.4.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas;

2.4.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.4.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 2.4.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.4.5. – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores; 2.4.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de MARECHAL DEODORO;
- 2.4.8. Dirigente ou administrador que possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com habilitação para prestar serviços SUS;
- Comprovar aptidão, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde, após a assinatura do contrato.

3.3 A distribuição dos serviços entre as credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, tabela SUS, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.8 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de MARECHAL DEODORO/AL.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).

4.1.1 O presente termo tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de execução de exames oftalmológicos e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, de acordo com os valores constantes na tabela SUS.

4.2. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato.

4.4 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

4.5 Na execução dos serviços laboratoriais do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

4.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

5. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

5.2. Os interessados em participar da presente Credenciamento deverão estar localizados na área de abrangência do município de MARECHAL DEODORO/AL ou possuir um ponto de atendimento dentro do Município, para evitar os custos da Secretaria com o deslocamento.

6. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

6.1. Os usuários dos serviços são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que serão encaminhados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional e/ou instituição escolhida.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

7.2. O credenciamento da sessão se dará pela Comissão Permanente de Licitações em dia e hora marcada. Após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo, pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, anexo deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. As inscrições para o Credenciamento se darão no período de **11 de abril de 2022 á 11 de maio de 2022**, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir à Publicação do Edital no Diário Oficial da União bem como nos diversos meios de comunicação oficiais, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.2 A documentação relacionada abaixo deverá ser protocolada e entregue na Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO/AL, no Setor de Licitações, situado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, cidade de MARECHAL DEODORO/AL, observando o prazo estipulado no item anterior:

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO: HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAR UM DOS SEGUINTE COMPROVANTES, CONFORME O CASO:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.
- g) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do §4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, APRESENTAR PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS ABAIXO RELACIONADOS, DENTRO DOS SEUS PERÍODOS DE VALIDADE, QUAIS SEJAM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual comprovado com Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTAR COMPROVANTES RELATIVO À:

- a) Alvará Sanitário.
- b) Alvará de localização e funcionamento.
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, com habilitação para prestar serviços SUS.
- d) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- g) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- h) Prova de Inscrição e regularidade do estabelecimento e do seu responsável técnico no respectivo Conselho de Classe Regional.
- i) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- j) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS.
- k) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO, parte integrante do Termo de Referência e edital.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Certidão Simplificada.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- a. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd);
- b. Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([HTTPS://contas.tcu.gov.br](https://contas.tcu.gov.br)).
- c. Consulta através de filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([HTTP://www.controladoria.al.gov.br/ceis](http://www.controladoria.al.gov.br/ceis)).
- d. **As certidões negativas das alíneas a) e b) deverão ser apresentadas em nome da empresa licitante**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8 DEVERÁ A LICITANTE APRESENTAR AINDA:

- a. Declaração de que tomou ciência e aceita todas as condições contidas neste Edital para todos os efeitos legais, conforme modelo sugerido;
- b. Declaração do titular ou representante legal de que não possui em seu quadro funcional, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de acordo com as determinações da Lei Federal nº. 9.854/99, em seus artigos 27, V e 78, XVIII, conforme modelo sugerido em anexo;
- c. Declaração da inexistência de fato impeditivo para participação em licitação pública, conforme modelo sugerido em anexo;
- d. Declaração, assinada por quem de direito, se for o caso, que a empresa é considerada MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo sugestão contida no Anexo deste Edital;

9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverá apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

9.2. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

9.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- a) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada;
- d) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.
- e) Os documentos que não contemplarem de forma expressa a sua validade em qualquer das fases, será considerado como prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua emissão. Esta exigência não vale para os atestados de capacidade técnica nem para os cartões de inscrição.
- f) Se a documentação apresenta pela empresa no ato do certame não corresponder a veracidade real da situação apresentada, ensejará a inabilitação da empresa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades por apresentação de informações inverídicas nas esferas, civil, penal e administrativa.
- g) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.
- h) A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação de Credenciamento junto ao Município.
- i) Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á após encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.
- 11.2 O Credenciando deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de MARECHAL DEODORO/AL.
- 11.3 Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.
- 11.4 A autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude será válida pelo prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de emissão. Após esse prazo, não poderão ser realizados os serviços objetos deste credenciamento (exames).

12. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

- 12.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Permanente de Licitação à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Secretário Municipal de Saúde afim de uma análise técnica por parte do responsável pela elaboração do Termo de Referência, com o objetivo de análise e parecer técnico.
- 12.2. Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 8, até o dia 11 de maio de 2022 até as 16h00min. Até este prazo, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar a Comissão Permanente de Licitação o seu credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

- 13.1. A vigência do credenciamento será até de 11 de maio de 2022 podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 13.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS E VALOR ORÇADO:

14.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1.1. O recurso orçamentário para cumprimento do objeto e o seguinte:

BLOCO	AÇÃO
-------	------

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO)	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
RECURSO DE CONTRA PARTIDA MUNICIPAL	-

14.2. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
2. UNIDADE: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

1. PROGRAMA: 003 – MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO
2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 4005- QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

1. FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
2. SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2. FONTE DE RECURSO: 0000.01.550 - QSE

14.3. O valor estimado para credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames oftalmológicos, será de até R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), durante 12 (doze) meses, de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), em atendimento à entidade de saúde do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

15.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 Os preços contratados serão irrevogáveis.

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de MARECHAL DEODORO/AL, através da Comissão Permanente de Licitações, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

17.2. Penalidades:

17.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

17.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

17.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

17.3. Sanções: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.2. A CREDENCIADA deverá:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula QUARTA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

18.3. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

18.4. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

18.5. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

18.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

18.7. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

18.8. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

18.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

18.10. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

18.11. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA;

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII - MODELO MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90, demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

19.3 Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Credenciadas.

19.4 Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

19.5 O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

19.6 O presente Edital permanecerá aberto por um período de 04 (quatro) meses a contar da sua publicação dos Diários Oficiais, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e financeira, os termos do item 14, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

MARECHAL DEODORO / AL, 08 DE ABRIL DE 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames oftalmológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. A Organização Mundial de saúde (OMS) estima que, no Brasil 7,5 milhões de crianças em idade escolar tenham algum tipo de deficiência visual. No entanto, só 25% delas apresentam sintomas, o que significa que os outros 75% necessitam de testes específicos para identificar o problema.

As doenças oftalmológicas interferem não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalham o desenvolvimento motor. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de oportunizar a todos que apresentarem deficiência visual melhorar suas condições de vida através da promoção humana, da inclusão social, do combate à indiferença social e ao preconceito e, principalmente, na realização da integração dos estudantes da escola com alunos que necessitam de atendimento educacional especial e melhoria da aprendizagem, tornando adultos capacitados para desfrutar de uma vida familiar, social e profissional de muito sucesso.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O recebimento dos envelopes referentes à documentação solicitada no Edital, para fins de participação na primeira fase deste Credenciamento, dar-se-á no endereço do Departamento de Licitações, até as 16 h: 00 min. do dia 11/05/2022, sendo que a abertura dar-se-á às 09 h: 00 min., em sessão pública, na mesma data e local.

3.2. Não serão considerados, com vistas à participação na primeira fase deste Credenciamento, os envelopes apresentados após a data e hora convencionadas para o recebimento dos mesmos.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas no Edital.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3.4. Os interessados que pretenderem solicitar esclarecimentos sobre o Edital, com vistas à participação na primeira fase deste Credenciamento, deverão fazê-lo por escrito, por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento ou por e-mail, até o 5º (quinto) dia útil antes da data limite para entrega dos envelopes, nos endereços indicados no Preâmbulo do Edital, sendo que a resposta será encaminhada por escrito, até o 3º (terceiro) dia útil antes do limite para entrega dos envelopes, a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada, porém sem identificar a fonte, independente do previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

3.5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 3.4, bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Edital de Credenciamento será até 30/06/2022, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

4.2. O prazo limite para a abertura da primeira fase deste Credenciamento corresponderá à data/horário de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória.

4.3. Aos credenciados na primeira fase deste Credenciamento será assegurada a preferência à contratação, com fulcro no art. 25, “caput” da Lei 8.666/93 e suas alterações, cujo Contrato de prestação de serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à sua assinatura.

4.4. Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos do Edital, pleitear sua inclusão no rol de prestadores de serviço;

4.4.1. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviços somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviço de exames oftalmológicos, incluindo realização e entrega de laudos dos exames aos usuários e integradas por profissionais habilitados para a execução de tal serviço.

5.2. Observado o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, também é vedada a participação de pessoas jurídicas:

5.2.1. Que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

5.2.2. Que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.2.3. Não especializadas na execução do serviço objeto deste Credenciamento;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 5.2.4. Que possuam, em seu quadro, servidores do Município de Marechal Deodoro na condição de sócio, gerente, acionista controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 5.2.5. Cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário também o seja de outra pessoa jurídica que estiver participando do Credenciamento;
- 5.2.6. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração e/ou tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 5.2.7. Que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução;
- 5.2.8. Que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos de chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- 5.3. Os interessados em participar do Credenciamento, assim como os profissionais responsáveis pela execução do serviço deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- 5.4. A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.
- 5.5. Os participantes do Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado do Credenciamento.
- 5.6. Os interessados em participar do Credenciamento poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada, indicando o quantitativo/mês máximo a ser disponibilizado, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração (ANEXO I).

6. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação exigidos no Edital deverão ser apresentados em um único envelope opaco, lacrado e indevassável, no qual sugerimos inserir as seguintes informações:

ENVELOPE ÚNICO - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO PARTICIPANTE DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

- 6.2. Para a habilitação e credenciamento os interessados deverão apresentar, num envelope único, a documentação a que se refere o item em via original e/ou emitida via "internet" e/ou por meio de

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará o Credenciamento, observado o art. 32 da Lei 8.666/1993, cujos prazos de validade deverão estar vigentes quando da data da sessão de abertura dos envelopes.

6.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto deste Credenciamento;
 - b.1. No caso de Sociedade por Ações, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores;
 - b. O caso de Entidades Filantrópicas, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b. Comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o participante estiver domiciliado, devidamente válido;
- c. Comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Município onde o participante estiver domiciliado, devidamente válido;
- d. Comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;
- e. Certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, devidamente válida.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Edital;

a.1. No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Edital;

a.2. No caso das empresas obrigadas a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme legislação vigente da Receita Federal do Brasil, deverá ser apresentada cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao último exercício social já exigível, bem como cópia das folhas onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício no formato do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, devidamente acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes do Anexo III deste Edital;

a.3. Para fins do disposto nas alíneas “a.1” e “a.2”, o exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de julho, em caráter excepcional, conforme Instrução Normativa N. 2.023/2021, do ano subsequente, para as participantes enquadradas no regime de Lucro Real e empresas que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED;

II - Após o último dia do mês de abril do ano subsequente, para as demais participantes.

a.4. Excepcionalmente, no caso de empresas recém constituídas e que ainda não tenham encerrado seu primeiro exercício social, será aceito o “Balanço de Abertura”.

b. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do participante, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores à data da abertura das propostas, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade;

b.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial poderão participar deste Credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos interessados para a prestação do serviço pertinente ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições;
- b. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado onde for domiciliado o interessado em prestar serviço, devidamente válido na forma da legislação vigente. Caso o interessado em prestar serviço se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente;
- c. Certificado de Registro, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde for domiciliado o interessado em prestar o serviço, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente;
- d. Comprovação de registro do interessado em prestar o serviço junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente atualizado e válido na forma da legislação vigente;
- d.1. No referido comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES deverá constar todos os profissionais vinculados ao interessado em prestar o serviço, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em seu Certificado de Registro junto Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.3.5. DECLARAÇÕES:

- a. Declaração expressa do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, equipe técnica composta de médicos especialistas em oftalmologia e equipe administrativa, que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consulta/exames mensais, para execução do serviço objeto do Edital, devidamente qualificado(s), durante o período de vigência do Contrato
 - b. Declaração expressa do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de instalar estrutura, no prazo máximo de 10 (dias) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, nas unidades escolares do Município de Marechal Deodoro, para realização do objeto do Edital.
 - c. Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme Edital;
 - d. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da participação do interessado neste Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme Edital.
- 6.4. Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado e no Município Marechal Deodoro.

6.5. Para efeito de apresentação dos documentos e provas de regularidade a que se refere o item 6.3 deste Termo de Referência não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deverão estar devidamente assinados representante legal do participante, devidamente comprovado por meio de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

7. DA VISTORIA TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

7.1. A Administração poderá realizar, por meio de profissionais habilitados, designados pela área técnica requisitante, vistorias técnicas nas instalações de todos os participantes, independente de prévio agendamento, para avaliação da estrutura operacional e verificação da capacidade instalada e das condições mínimas necessárias para execução do serviço.

7.2. As vistorias técnicas se darão somente em relação aos participantes que apresentarem a documentação relacionada no item 6.3 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.3. Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências do Edital.

8. DOS PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

8.1. O serviço a ser contratado em decorrência deste Credenciamento será remunerado de acordo com os preços descritos na Tabela de Procedimentos (ANEXO I).

8.1.1. Havendo atualização no valor fixado o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

8.2. A distribuição do teto financeiro destinado ao serviço de execução de exames de oftalmologia será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Marechal Deodoro e a capacidade de cada prestador.

8.3. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OS CREDENCIADOS OBRIGAR-SE-ÃO A:

9.1.1. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas no Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

9.1.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

9.1.3. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital;

9.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

9.1.6. Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

9.1.7. Fornecer todos os impressos, materiais e insumos necessários ao perfeito uso dos equipamentos e a realização dos exames objeto do Edital, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico-hospitalares e medicamentos para fins diagnósticos, descartáveis e outros;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

9.1.9. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, equipe técnica composta de médicos especialistas em Oftalmologia e equipe administrativa, que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consulta/exames, para execução do serviço objeto do Edital;

9.1.9.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal do(s) profissional(is) - médico especialista em Oftalmologia, e ainda apresentar a documentação que comprove sua(s) qualificação(ões) técnica(s), seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço, a saber:

9.1.9.1.1. Certificado de Residência Médica em Oftalmologia, emitido por Instituição de Ensino Superior Credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista em Oftalmologia, emitido pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia em convênio com a Associação Médica Brasileira;

9.1.9.1.2. Certificado de Registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

9.1.9.2. Disponibilizar a documentação comprobatória do vínculo para todos os profissionais que atuarem no contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do Credenciado, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

9.1.10. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

9.1.11. Notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrado no CNES;

9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

9.1.14. Manter a execução do serviço quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na realização de exames;

9.1.15. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

9.1.16. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato até o pagamento do objeto do Credenciamento;

9.1.17. Atender os usuários, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.1.18. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelo serviço prestado, atendendo ao princípio da gratuidade;

9.1.19. Atender somente aos usuários agendados, devidamente referenciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude;

9.1.20 - Disponibilizar toda a oferta de exames mencionadas no Edital à Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio;

9.1.21 - Apresentar preferencialmente no término do exame ou no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, todos os resultados dos exames realizados no formato definido pela Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio, contendo:

a) Identificação do prestador de serviço;

b) Nome completo do aluno;

c) Idade;

d) Nome da unidade escolar requisitante;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- e) Data da realização do exame;
- f) Especificação do exame executado;
- h) Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

9.1.22. Disponibilizar o resultado dos exames;

9.1.23. Manter sob a sua guarda a primeira via da requisição dos exames realizados de acordo com a legislação em vigor;

9.1.24. Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos propostos pela Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio;

9.1.25. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço objeto do Edital;

9.1.26. Prestar, por meio de seu responsável técnico, os devidos esclarecimentos ao solicitante do exame, devendo ainda refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, quando forem suscitadas dúvidas acerca do respectivo resultado;

9.1.27. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

9.1.28. Fornecer a 2ª (segunda) via dos exames, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais.

9.1.29. Apresentar, até 3º (terceiro) dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, relação dos serviços efetivamente prestados por meio do Boletim da Produção.

9.1.29.1. Efetuar o correto registro de produção de todos os procedimentos/atendimentos, inclusive os procedimentos previstos juntamente com a consulta oftalmológica.

9.1.30. Instalar estrutura, no prazo máximo de 10 (dias) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, nas unidades escolares do Município de Marechal Deodoro, para realização do objeto do Edital.

9.1.31. Apresentar à Administração o Alvará de Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas no Contrato.

9.2. A ADMINISTRAÇÃO OBRIGAR-SE-Á A:

9.2.1. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Credenciamento;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

9.2.2. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Credenciamento;

9.2.3. Avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;

9.2.4. Notificar os credenciados, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

9.2.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento;

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de exames efetivamente realizados e aceitos.

10.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, inscrito no CNPJ nº 12.200.275/0001-58, de acordo com cada FONTE DE RECURSO (vínculo) constante na Ordem de Serviço.

10.3. Na emissão das Notas Fiscais, os credenciados deverão descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

10.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas aos credenciados para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

10.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Administração nos seguintes casos:

10.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Administração;

10.5.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelos credenciados com a Administração, por conta do estabelecido no Edital e seus Anexos;

10.5.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

10.5.4. Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.6. Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

10.6.1. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.6.2. Comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Estado onde o participante estiver domiciliado, devidamente válido;

10.6.3. Comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Município onde o participante estiver domiciliado, devidamente válido;

10.6.5. Comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;

10.6.6. Certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, devidamente válida;

10.7. Com vistas a agilizar o pagamento, necessário se faz que as Notas Fiscais tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do Contrato, o nº da Ordem de Serviço e os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

10.8. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

10.9. A Administração poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelos credenciados em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

10.10. É expressamente vedada aos credenciados a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Administração disponibilizará aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas no Edital de Credenciamento.

11.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, proceder a modificações no Edital, promovendo sua divulgação por meio dos mesmos veículos por meio dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

11.3. Na data, hora e local, estabelecidos no Edital, na presença dos participantes e demais pessoas presentes ao ato, a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio, de posse dos envelopes contendo a documentação, devidamente lacrados e identificados, procederá à sua abertura, cujo conteúdo deverá ser rubricado pelos membros da Comissão

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio e demais presentes.

11.4. Somente poderão tomar quaisquer decisões em nome dos proponentes os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento hábil.

11.5. Qualquer proponente, por meio de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

11.6. A reunião de abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio e demais presentes, e mencionará todos os proponentes, as observações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste Credenciamento. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

11.7. A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio poderá convocar servidores do Município de Marechal Deodoro e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

11.8. A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio se reserva o direito de proceder, em quaisquer fases do procedimento de credenciamento, buscas, diligências e extrair certidões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar originalmente na documentação de habilitação, estando sujeita à inabilitação, a empresa que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas do Edital, além de incorrer nas sanções nele previstas.

11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio, com fulcro nas normas e princípios que norteiam este Credenciamento.

11.10. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

11.11. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

11.12. As impugnações e recursos deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral do Município de Marechal Deodoro, situado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, CEP: 57160-000, devendo ser endereçados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio.

11.13. As solicitações de vistas e/ou cópias de quaisquer documentos do processo poderão ser protocolados junto ao Protocolo Geral do Município de Marechal Deodoro ou por meio do Serviço de Informações ao Cidadão do Marechal Deodoro.

11.14 - A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.15. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

12. DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Credenciamento será o da Comarca de Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro (AL), 25 de janeiro de 2022.

SHEYLA S. PAIXÃO

Superintendente Administrativo Financeiro

Matricula: 19704

Eu, **KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** visa o credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames oftalmológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ora aprovado.

Marechal Deodoro (AL), 25 de janeiro de 2022.

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 001/2022
ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CRENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação

Para fins de CRENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) em conformidade com as características, quantitativos e valores estabelecidos no Anexo II, declarando desde já que:

- Possui estrutura para prestar os serviços de saúde objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo todos os exames relacionados no Anexo II.

- Aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência na tabela SUS.

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

Conta corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

MARECHAL DEODORO/AL, ___/___/20XX

Visto em ___/___/___

Assinatura Requerente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO III
EDITAL CREDENCIAMENTO N.º. 001/2022

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços elencados na TABELA SUS, para os mesmos procedimentos, para o Município de MARECHAL DEODORO/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, constantes dos anexos do edital n.º. XXX/20XX de credenciamento de LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), comprometendo-nos ainda, a realizar todos os laudos, também, relacionados no mencionado anexo, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA: ASSINATURA: NOME/CPF DO DECLARANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 001/2022
ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu (ua) representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Registro Geral nº _____ e CPF/MF nº _____, DECLARA, para efeitos do Credenciamento nº XXX/20XX e para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 e disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 001/2022
ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA

_____ CNPJ
Nº _____ declara, sob a pena da Lei, que nenhum de seus proprietários/sócios/diretores ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal 8.080/90.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(Nome completo e Assinatura do representante legal da empresa) (RG e CPF)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital Chamamento Publica – CRENCIAMENTO nº XXX/20XX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

- OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2) Esta declaração deverá ser posta no envelope "A" (Documentos de Habilitação) pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, **Chamamento Publica - CRENCIAMENTO nº XXX/20XX**, realizado pelo Município de MARECHAL DEODORO/AL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

CRENCIAMENTO Nº XXX/20XX
ANEXO VIII – MODELO

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXX do ano de 20XX, o MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, com Sede Administrativa na XXXXXXXXXXXX, Centro, cidade MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, alagoano, portador da cédula de identidade nº XXXXXXX – SSP/XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada nesta Cidade, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE – CREDENCIANTE e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente de CONTRATADA - CREDENCIADA, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 8.080/90, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. XX/2019, e pelos preceitos de direito público, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde nas áreas LABORATÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS, DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Credenciamento n.º. XX/20XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO PROCEDIMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS, PARA USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA SUS, após a homologação do processo de credenciamento, e mediante o edital de credenciamento n.º. XX/20XX, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços nas áreas de Saúde de laboratórios para prestação de serviços de execução de exames oftalmológicos, para usuários do SUS,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

de acordo com os valores constantes na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), observados os prazos e procedimentos descritos neste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura,

devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e de suas unidades gestoras.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da CREDENCIANTE, em horário de expediente, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

3.1.2 O agendamento e a realização serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.1.3 A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, laudo (resultado) digitalizado em papel timbrado da PMA/SMS/SUS.

3.1.4 A CREDENCIADA compromete-se a cumprir o prazo para entrega dos laudos de até 05 (cinco) dias úteis após o envio.

3.1.6 Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

5.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

5.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.6 A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.7 Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.8 Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e coresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.9 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.10 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

5.11 A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores CONSTANTES NA TABELA SUS, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos NA TABELA DE SUS serão irremovíveis.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10^o (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo II, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº.

8.666/93.

10.5 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando

o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo

recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for

determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer

irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação

de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para

cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão

contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil

e penal cabíveis.

13.2 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou

parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas

apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

13.3 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações orçamentárias abaixo: XX.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de MARECHAL DEODORO/AL. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 1) Nome: _____ CPF/MF nº: _____
2) Nome: _____ CPF/MF nº: _____